

**Nº: 018/TERM/2023**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO**  
**PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO DE**  
**FIGUEIRA, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, criada mediante autorização contida na lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus diretores: Jorge Luiz Lange, portador do RG 1.495.673-5 e do CPF 336.537.719-00 e Ademir Antonio Osmar Bier, portador do RG 822.936-8 e do CPF 080.117.539-91, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRA** - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410, Centro, representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Carlos Contiero, portador do RG 3.066.362-4 e do CPF 364.360.039-91, que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Termo de Cooperação, autorizado pela Diretoria Executiva de acordo com o contido na Ata de Reunião de Diretoria nº 059/2023, de 04/09/2023, em conformidade com o contido no **processo digital protocolado sob nº 20.795.421-7**, regido pela Lei federal 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços entre o Município de FIGUEIRA e a COHAPAR, para viabilizar a conclusão do remanescente de obra do Empreendimento Habitacional Vale Verde - 4ª Etapa - 3ª Fase, localizado no município de Figueira/PR, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovados pelas autoridades competentes, bem com os documentos constantes do Protocolo nº 20.795.421-7.

**Parágrafo Primeiro:** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes mediante termo aditivo, **desde que não implique em alteração do objeto**

## aprovado do Termo de Cooperação.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada pelo setor demandante e que possua habilitação para a manifestação sobre a questão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA COHAPAR

- a) Disponibilizar os projetos, memórias de especificações, quantitativos de materiais e serviços, licenciamento Ambiental, viabilidades das concessionárias e Projeto Básico, para o novo procedimento licitatório;
- b) Deflagrar novo procedimento licitatório objetivando a retomada e conclusão do empreendimento;
- c) Verificar o atendimento de soluções de esgoto, até que seja possível a ligação das redes de esgoto ao sistema da SANEPAR;
- d) Verificar o atendimento de soluções das demais infraestruturas (drenagem e pavimentação), e abastecimento de água e energia;
- e) Nomear, através de Ato legalmente constituído, Gestor e Engenheiro Fiscal, devidamente nomeados para este fim;
- f) Providenciar a roçada/limpeza da área, sempre que solicitada pelo Município, até o reinício das obras, pela Empresa Contratada;
- g) Contratar, além da execução de fossa e sumidouro, juntamente com o remanescente da obra, execução de rede seca de esgotamento sanitário, a ser ligada a rede da SANEPAR, tão logo o sistema esteja em operação, caso este seja condicionante do licenciamento de instalação, emitido pelo IAT;
- h) Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Termo, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, tão logo seja retomada as obras pela Empresa Contratada;
- i) Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, se for o caso;
- j) Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes;
- k) Entregar, juntamente com o Município as unidades habitacionais.

### CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- a) Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada a guarda e zelo do canteiro de obras, evitando-se maiores depredações;
- b) Responsabilizar-se pela limpeza das fossas e sumidouros, durante o período de ocupação das unidades habitacionais em que não é possível a ligação das redes de esgoto, internas ao empreendimento, ao sistema da SANEPAR;

- c) Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária, externa ao empreendimento;
- d) Indicar servidor responsável pela fiscalização deste Termo de Cooperação;
- e) Realizar, com apoio da COHAPAR, o Trabalho Social com as famílias selecionadas;
- f) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- g) Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Termo, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- h) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da Cohapar a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- i) Providenciar boletim de ocorrência, quando constatada a falta de materiais e equipamentos, atualmente disponível no canteiro de obras, comunicando tal fato à COHAPAR.

#### CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, condicionado à **prévia** alteração e aprovação do Plano de Trabalho, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

**Parágrafo Único:** qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que sua habilitação para se manifestar sobre a questão

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. Eventuais despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serão arcadas pelos partícipes em conformidade com sua dotação orçamentária específica. Eventuais ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente termo será realizado por servidores e/ou empregados dos partícipes e consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo e sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A gestão quanto ao cumprimento do disposto no presente Termo será realizada pela COHAPAR, na pessoa do Sr. **Lucio Henrique Bonacin** e a fiscalização pelo engenheiro Sr. **Gerson Pereira Mensato**.

**Parágrafo Segundo:** A gestão e a fiscalização do presente Termo de Cooperação, pelo município será exercida pelo Sr. **Darci Moreira Untaler**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

### **CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.**

Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da data da sua publicação podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

O presente Termo poderá ser:

Termo de Cooperação nº 018/TERM/2023 – Página 5 de 5

- a) denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante notificação por escrito;
- b) rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pelo MUNICÍPIO**

**Pela COHAPAR**

**José Carlos Contiero**  
Prefeito Municipal de  
FIGUEIRA

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

**Ademir Antonio Osmar Bier**  
Diretor de Obras

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **018.TERM.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ademir Antonio Osmar Bier** em 19/09/2023 15:56, **Município de Figueira - Assinante: XXX.360.039-XX** em 20/09/2023 08:14, **Jorge Luiz Lange** em 20/09/2023 12:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Pereira Mensato (XXX.567.359-XX)** em 20/09/2023 10:07 Local: COHAPAR/ERCP, **Lucio Henrique Bonacin (XXX.745.189-XX)** em 20/09/2023 10:42 Local: COHAPAR/ERCP.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 19/09/2023 15:44 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **20.795.421-7** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 19/09/2023 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**72a646508025a17e8e0fdd8488a96a**.